



À Secretaria da 2ª Câmara, incluir em pauta

Processo: 838322 (apensado à Prestação de Contas n. 680339)

Natureza: Pedido de Reexame

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura de Quartel Geral

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Procuradora: Maria Cecília Borges

Exercício: 2010

1. Relatório

Versam os autos sobre Pedido de Reexame interposto por Alberto Caetano, ex Prefeito de Quartel Geral, contra parecer emanado pela eg. 2ª Câmara, na sessão do dia 24/06/10, que decidiu pela emissão do parecer prévio pela rejeição das contas apresentadas pelo ex-Prefeito, referentes ao exercício de 2002, em virtude da abertura de créditos especiais, no valor de R\$65.953,63, sem a devida cobertura legal, contrariando o art. 42 da Lei 4.320/64, conforme notas taquigráficas às fl. 119 a 123, do Processo de Prestação de Contas Municipal n. 680339.

O presente pedido de reexame foi interposto neste Tribunal em 21.09.2010, e o AR da intimação do responsável juntado aos autos em 24.08.2010, fl. 125 (Processo n. 680339); foi admitido, uma vez atendidos os pressupostos de admissibilidade, conforme despacho de fl. 32.

Os autos foram encaminhados à unidade técnica desta Casa, que se manifestou no sentido de não serem suficientes as argumentações apresentadas pelo recorrente, restando mantida a decisão impugnada, fl. 33 a 35.

Aberta vista ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, este opinou pelo não provimento do presente pedido, fl. 37 e 38.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 12 de dezembro de 2011.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator